



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0201/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0201/1997 DE 20/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

Declara de utilidade publica a Federacao Paulista de Handebol, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.714/98 de 27/8/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:02:19

00000014728-10



ARQUIVADO EM

01.09.98

REGINA APARECIDA D'ARRIO
CITE DE SÃO PAULO
Chefe de Seção



Câmara Municipal

Folha n.º 01 da proc.
n.º 201 de 1997

de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 MAR 1997
Constituição e Justiça;
Pol. Urb., Meio-Env. e M.A.;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento.

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0201/1997

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DESDE QUE REQUEIRA AO EXECUTIVO E COMPROVADO O ATENDIMENTO DAS SEGUINTE CONDICOES :

SEÇÃO DE REGISTRO

20 MAR 1997

-DT. 10-

- I - TEMPO DE FUNCIONAMENTO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS;
- II - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REGULAR, NA FORMA ESTATUTÁRIA;
- II - NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À INSTITUIÇÃO.

ART. 2º - A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DESTA LEI, NÃO IMPLICA NA CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL OU DE QUALQUER FAVOR SEMELHANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES PREVISTAS EM LEI, NEM A COLABORAÇÃO À ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES E A CRITÉRIO DO EXECUTIVO.

ART. 3º - O MUNICÍPIO FORNECERÁ À FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL DIPLOMA DO QUAL CONSTARÁ A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) justifica(s) nesta data o(a) seguinte(s) ponto(s) sob n.º 2a4 e folha da folha 3333 333
n.º 5 125/3-197 a 1



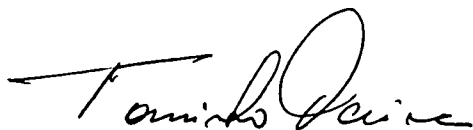
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proc
n.º	201	de	1997

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGA DAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 1997.


TONINHO PAIVA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proa
n.º 204 1927

JUSTIFICATIVA

A FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL FOI FUNDADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1940.

TEM POR OBJETIVO DIRIGIR E INCREMENTAR O HANDEBOL - QUE COMPREENDE O DE CAMPO, O DE SALÃO E O DE PRAIA - EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FEDERAL PERTINENTE, PROMOVENDO A DIFUSÃO E O SEU APERFEIÇOAMENTO.

CABE-LHE PROMOVER, ORGANIZAR, DIRIGIR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO QUE, ESTATUTARIAMENTE, SEUS DIRIGENTES NÃO PERCEBEM QUALQUER ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À INSTITUIÇÃO.

TAMBÉM É ELA INCENTIVADORA, POR MEIO DE PROCESSOS EDUCATIVOS COMPATÍVEIS, COMO FUNDAMENTO DE ATIVIDADE INSTITUCIONAL, A CULTURA MORAL, CÍVICA E INTELECTUAL, SOBRETUDO NO MEIO DAS GERAÇÕES MAIS JOVENS.

VEM PUGNANDO PELO PROCESSO E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS CLUBES FILIADOS E MILHARES DE ATLETAS PRATICANTES, PROMOVENDO O BOM RELACIONAMENTO E INTERCÂMBIO DESPORTIVO ENTRE OS MESMOS, ADOTANDO MEDIDAS QUE TENHAM POR OBJETIVO ASSEGURAR ESSE FIM, CONSIDERANDO SEREM ELAS BASES DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS DESPORTOS.

EMPENHA-SE NO APRIMORAMENTO DO HANDEBOL, PROPICIANDO AOS CLUBES FILIADOS ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, BEM COMO ORGANIZAR E PROMOVER O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS E CURSOS DESTINADOS À MODALIDADE ESPORTIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SALIENTE-SE QUE O HANDEBOL É UMA MODALIDADE OLÍMPICA, E O BRASIL ESTEVE REPRESENTADO NAS OLÍMPIADAS DE BARCELONA,



Relat. n.º 04 de proc.
n.º 201 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

/.. CONTINUAÇÃO PL /JUSTIF.FPH

EM 1992, E DE ATLANTA, EM 1996.

TEMOS A CERTEZA DE QUE OS NOBRES PARES ACOLHERÃO
FAVORAVELMENTE A PROPOSITURA.

FL/SAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05

do processo n.º 201 de 19 97 25 03 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-03-97

ADRIANA CICONI
Reg. 100.496
ATM

A Com. de Const. e Justiça

26/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31-03-97 às 16:00 hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 02 de 04 de 97

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 e 07, 08

Em 17. 06. 97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	06	do proc.
No	204	de 19 97
O funcionário	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/04/97


Vereador Wadiah Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0563/1997

PUBLICQUE-SE EM

17.6.1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0201/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Handebol.

O projeto impõe como requisitos da declaração o requerimento ao Executivo e a comprovação das condições que determina (tempo de funcionamento superior a 5 anos; exercício de atividade regular, na forma estatutária; não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição).

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente. Por conta desta declaração ficam as entidades obrigadas a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em

Folha No 4
do Proc.
Nº 201 de 1997
O funcionário



Câmara Municipal de São Paulo

Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, e art. 227, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0201/97.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Handebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarado de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Federação Paulista de Handebol, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;

II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;

III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/97/97

17 - RELCOM
17-0281/1997

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/06/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

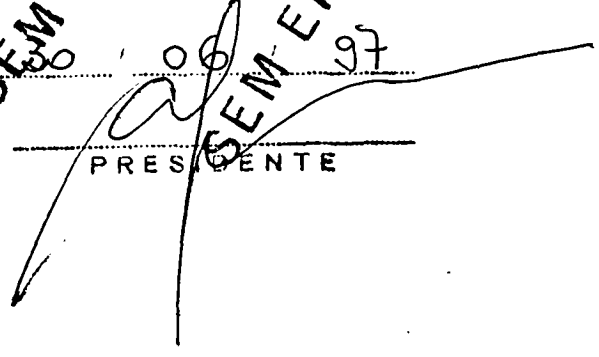
Em 23/06/97 as 15:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



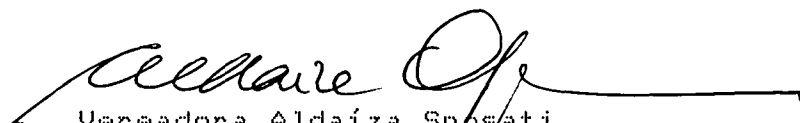
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n.º	09	do proc.
N.º	201	do 1997
O funcionário	[assinatura]	

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 8/7/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 201/97, de autoria do Ver. Antônio Paiva, visa declarar de utilidade pública a Federação Paulista de Handebol, desde que comprovadas determinadas condições que elenca a propositura.

Isto posto, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através dos órgãos técnicos competentes, dirima as seguintes questões, que servirão de subsídio para balizar esta Comissão sobre decisão quanto à proposição:

1. Qual o número de processos com pedidos de entidades solicitando que sejam declaradas de utilidade pública ?
2. Qual está sendo o tempo médio de deliberação quanto a esses pedidos ?
Temos tido informações que há processos desse teor com mais de 4 anos. É verdade ? Quais os motivos ?
3. Qual a posição do Executivo quanto à propositura

Em

22/05/97

Vereadora Aldaíza Sposati

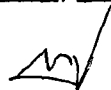
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 24/08/97.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 27/08/97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
27/08/97

17:30 

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

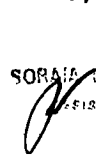
27/08/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27/08/97


SORAIA CÍCILA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

DEQUE 3 juntado 5 nessa data
documento 3 e papel de informação
rubricado 5 no 10/2/12
Em 10818/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 111 de proc.
n.º 201 de 1997
O Secretário

São Paulo, 12 de SETEMBRO de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0536/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 201/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que declara de utilidade pública a Federal Paulista de Handebol, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 201/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROT.	201	de 1997
O funcionário		

São Paulo, 1º de setembro de 1997

MEMORANDO

Recebi ofício Leg.3 nº 536/97, de
1º.09.97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 201/97, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 201/97 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 09.

RECEBI EM:
09/09/97

Katia Gomes
KATIA GOMES L. ANDRAO DE MOURA
Aux. Téc. adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 201 de 19 9708 2197 (a)

À Exla Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/08/97

MARGARETE MINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 09/08/97 às 11:20 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

200 / 97

15 - DOCREC
15-0224/1997

Folha n.º	14	do proc.
N.º	201	de 19 97
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 1997

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15.10.1997
17:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 15/10/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/10/97

18:30h 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/10/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16/10/97 as 14:00 h.



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	15	do proc.
N.º	201	de 19 97
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 201/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0536/97, REMETIDO A
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 200 797.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do prec.
N.º 201 do 1997
O funcionário B

Folha de informação n.º 08

d o processo n.º 1997-0.186.500-6

em 19/09/97 (a) okf
TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei n.º
201/97, de autoria do Vereador Toninho
Paiva

SGM/ATL- Senhora Assessora Chefe

Em resposta ao solicitado por essa
ATL a fls.07, com o fim de subsidiar deliberações da
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, sobre o
Projeto de Lei n.º 201/97, informo o que se segue, a
respeito da atual tramitação dos processos que en-
volvem Declaração de Utilidade Pública(DUP).

Encontram-se em tramitação aproxima-
damente 80 processos de DUP.

O tempo de duração dos procedimentos
competentes aplicados a cada processo, pelos diver-
sos órgãos municipais, medeia entre 60 e 90 dias.

São Paulo, 19/09/97.

LAURA MARIA DE MATOS SILVARES
Assessora Chefe - SGM/AT

LMMS/RFGR/nfa

AO NOBRE VEREADOR

Antônia Zuleit

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/3/98

PRESIDENTE



Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0361/1998

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/97**

Visa, o presente Projeto de Lei nº 201/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, declarar de utilidade pública a Federação Paulista de Handebol, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Federação em questão, fica declarada de utilidade pública, desde que requeira ao Executivo e fique comprovado o atendimento das seguintes condições:

- a) Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- b) Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- c) Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

A justificativa do Autor é que, como a entidade não tem fins lucrativos, sendo incentivadora de atividade institucional, cultural e esportiva, pugnando pelo desenvolvimento de todos os clubes filiados, com milhares de atletas praticantes, ela tem todas as condições para ser declarada de utilidade pública.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade, com apresentação de substitutivo, apenas para adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Foram solicitadas informações ao Executivo, o qual, em resposta, comunicou se encontrarem em tramitação na Prefeitura Municipal, cerca de 80 processos de pedido de declaração de utilidade pública, sendo que, o tempo de duração dos procedimentos processuais competentes medeia entre 60 e 90 dias.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando este Projeto de Lei, concorda com o mesmo, tendo em vista a contribuição que a Federação Paulista de Handebol presta ao desporto nacional, sendo que, as cláusulas exigidas para a declaração já garantem as condições mínimas necessárias para a caracterização como entidade de utilidade pública.

FAVORÁVEL, portanto, nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

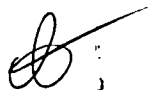
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/3/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Antonio Goulart
Relator

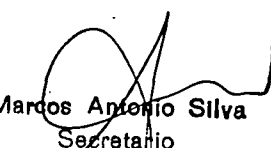
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / 3 / 19 98
 página 47 coluna 3
 Conferido: 

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 31 / 3 / 98



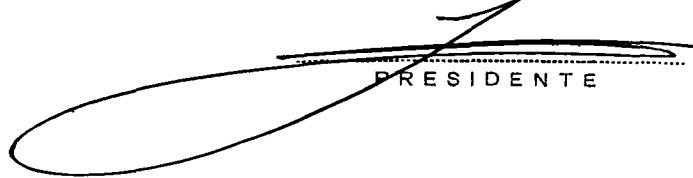
INÁCIO VEIGA
 Auxiliar Legislativo

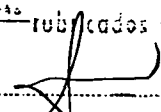
Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 2/4/98 as 12^h 00


 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Also Gondes, diz, Beldonees
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

2 / 4 / 98


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 3.000, juntados nesta data para a informação rubricados no
 documento
 folhas de n° 18 / 30 / 4 / 98 a) 



Folha n.º 13 do proc.
N.º 201 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0583/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/97

Tendo por autor o nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a presente propositura tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Federação Paulista de Handebol, desde que essa entidade o requeira e cumpra determinadas condições elencadas no art. 1º do projeto.

Há, parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8), a qual apresentou substitutivo que visou adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa, tendo em conta os bons serviços prestados à comunidade paulistana pela Federação Paulista de Handebol, entidade sem fins lucrativos que busca dirigir, organizar e incrementar esse esporte em nosso meio.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/4/98.

Presidente

Relator

Ass. Maria Bradas

17 - RELCOM
17-6079/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 3/5/93

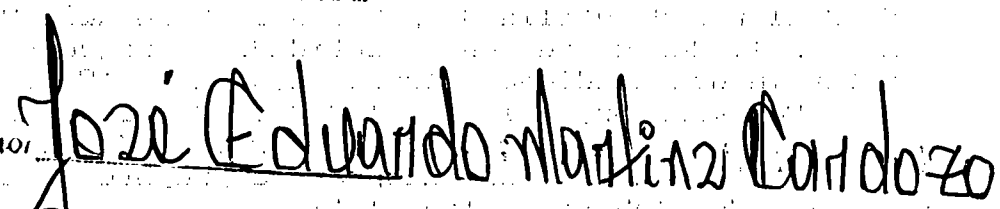

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 às 15:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

1. nobre Vereador
para relatar.


José Eduardo Martins Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXAR (M) juntado (S) nesta data (Assinatura) (Assinatura)
ANEXAR (M) n.º 19 - folha de (Assinatura) (Assinatura)
19/05/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1000/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 201/97

PUBLIQUE-SE EM

30/06/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa declarar de utilidade pública a Federação Paulista de Handebol, desde que ela requeira ao Executivo e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2244/1998

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fis. 07/08, 17, 18, 19)
publicados no D.O.M. de 02/07/98,
página(s) 51, coluna 2c,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 02/07/98

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

02/07/98

15:35

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

12/08/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação V.Sª.

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

12/08/98

SEQUE m juntado 2 neste data
documento 28/08/98 e papel de informação
rubricado 28/08/98 no. 20m25
Em 28/08/98



Folha n°.	20	do proc.
n°.	201	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

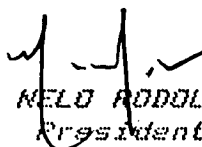
São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0747/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 201/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispondo sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Handebol, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha nº	21	do proc.
nº	201	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0747/1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 201/97). (Ver. Toninho Paiva). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Handebol, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Federação Paulista de Handebol, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições: I - tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos; II - exercício de atividade regular, na forma estatutária; III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,



Folha n°.	22	do proc.
n°.	211	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

KMS
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
"Chefe de Seção Técnica" Substituto Visto, LILIA XAVIER MAGALHÃES, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Melo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

ok m

1-1-

7 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
n.º	201	de 1997

LEI Nº 12.714 DE 12 DE agosto

DE 1998.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Handebol, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Federação Paulista de Handebol, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;

II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;

III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

Folha n.º 24	do proc.
n.º 201	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 747/98 , de
14/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 201/97 ,
de autoria do Ver. Toninho Paiva. (Art.84, I, do R.I.).

RECEBI EM:
18/08/98

Anexo:

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

201

de 19

97; 28, 08, 98

(a)

LEI Nº 12.714, 27 DE AGOSTO DE 1998
(Projeto de Lei nº 201/97,
do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Federação Paulista de Handebol, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Federação Paulista de Handebol, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

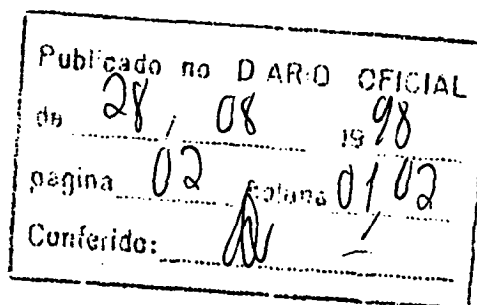
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

28/08/98

ds
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #25# _____ fls.

Arquivo em 01-02-98 _____

O Func.º *[assinatura]* _____

MARCELIA MARIA GUMABKAO
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)